
S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 106/2015 de 31 de Julho de 2015

Considerando que a consolidação da posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional e a diferenciação positiva para o trabalho e resultados de excelência - Objetivo Jogos Olímpicos/Jogos Paralímpicos são objetivos estratégicos do programa do XI Governo Regional dos Açores;

Considerando que a dedicação ao treino e os resultados obtidos em competições nacionais e internacionais são um referencial para a Região Autónoma e para os jovens em particular, contribuindo para que o desporto seja entendido como um elemento de formação integral dos cidadãos mas também como elemento de reforço da identidade regional;

Considerando que os projetos de apoio ao alto rendimento e à participação de clubes em provas nacionais e internacionais constituem um factor determinante para a promoção da excelência desportiva o que importa continuar a desenvolver e a aperfeiçoar;

Considerando que a obtenção de classificações relevantes por parte de atletas e clubes integrados no projeto de alto rendimento ou participantes em competições de nível nacional e internacional requer um investimento continuado nos recursos humanos, nomeadamente, na contratação de treinadores qualificados por parte dos clubes para apoio à organização e treino das equipas e atletas;

Considerando a atual conjuntura geral de contenção da despesa pública;

Considerando ainda os objetivos que levaram à criação desta medida de apoio, bem como os bons resultados obtidos pela aplicação da mesma;

Considerando assim a necessidade de definir um conjunto de normas e requisitos cumulativos de admissibilidade das candidaturas à concessão dos apoios para a contratação de treinadores qualificados para o treino e competição de atletas inseridos no estatuto nacional de alto rendimento ou das equipas dos clubes participantes em competições nacionais e internacionais.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos dos artigos 45.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o regulamento de concessão de apoios aos clubes desportivos para a contratação de treinadores qualificados para o treino e competição de atletas inseridos no estatuto nacional de alto rendimento ou das equipas dos clubes participantes em competições nacionais do nível competitivo superior ou em competições internacionais, que consta do anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 31/2014, de 20 de junho de 2014.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 27 de julho de 2015.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

ANEXO

Regulamento de concessão de apoios aos clubes desportivos para a contratação de treinadores qualificados

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento dispõe sobre a concessão de apoios aos clubes desportivos para a contratação de treinadores qualificados para o treino e competição de atletas inseridos no estatuto nacional de alto rendimento ou das equipas dos clubes participantes em competições nacionais do nível competitivo superior ou em competições internacionais.

Artigo 2.º

Destinatários

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a:

- a) Clubes com equipas que participam em campeonatos nacionais do nível competitivo superior de cada modalidade ou em competições internacionais;
- b) Clubes com atletas de modalidades individuais que integram qualquer um dos níveis do estatuto de alto rendimento.

Artigo 3.º

Requisitos de candidatura

1. São requisitos de candidatura dos clubes:

- a) Que o treinador a contratar possua cédula de treinador de desporto, necessária para o nível competitivo em causa conforme regulamentação federativa da modalidade, e exerça as suas funções exclusivamente como treinador principal do clube e a tempo inteiro;
- b) A apresentação de um programa de desenvolvimento desportivo, acompanhado de proposta de contrato com o treinador ou cópia do mesmo, com duração não inferior a 10 meses, sujeito a parecer favorável da direção regional com competência em matéria de desporto;

c) Que na época imediatamente anterior o clube tenha tido equipas ou grupos de trabalho em todos os escalões de formação, infantis a juniores ou designação similar, da mesma modalidade e sexo, com contrato-programa celebrado com o serviço de desporto de ilha no âmbito do projeto “Atividade de treino e competição dos escalões de formação”.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, no caso dos desportos individuais o clube deve totalizar pelo menos 40 atletas federados.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

O prazo de candidatura decorre até 15 dias após a publicação da presente Portaria.

Artigo 5.º

Limites aos apoios

1. O número máximo de clubes com atletas integrados no estatuto do alto rendimento a apoiar é de três.

2. O número máximo de equipas/clubes participantes em competições nacionais do nível competitivo superior ou em competições internacionais a apoiar é de dez.

3. A duração do período de referência da contratação a apoiar é de um ano.

4. O número de treinadores por clube é de um por modalidade/sexo.

Artigo 6.º

Valor dos apoios

1. O valor dos apoios a atribuir aos clubes por época desportiva e treinador contratado é de 90% do valor do contrato, com os seguintes limites:

a) Clubes com atletas integrados no estatuto do alto rendimento e desportos coletivos – até € 15.500,00;

b) Desportos individuais com participação por equipas – até € 11.850,00.

2. Os montantes máximos referidos no número anterior são proporcionalmente afetos às contratações de duração inferior a 12 meses.

3. Caso o número de candidaturas aprovadas, referido no artigo 5.º, seja ultrapassado, os valores dos apoios podem ser reduzidos proporcionalmente de forma a responder a todas as candidaturas aprovadas.